

CAMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO MG PROJETO DE LEI Nº 4.094/2022. PROTOCOLO DOCUMENTO RECEBIDO

Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Animal - PSA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no Município de Muzambinho o Programa de Saúde Animal - PSA, contemplando ações de controle populacional, identificação animal, assistência clínica e cirúrgica, nutrição, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos.
- Art. 2º Como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de animais das espécies canina e felina.
- § 1º O programa mencionado no artigo 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:
- I aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios e assinatura de Termo de Responsabilidade;
- II as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho. sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;
- III aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.
- § 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3(três) salários mínimos mensais de renda total da família.
- § 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.
- Art. 3º Como parte do Programa de Saúde Animal, também fica criado o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, que tem como objetivo a prevenção de zoonoses, a redução e eliminação da morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento animal causado por doenças no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades



protetoras de animais e aos protetores individuais, a vacinação e vermifugação gratuita de animais das espécies caninas e felinas.

- § 1º O programa mencionado no 'caput' deste serão destinados, inicialmente:
- I aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- II as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;
- **III** aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.
- § 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.
- § 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.
- **Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria de Saúde a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.
- § 1º A Secretaria de Administração, Assistência Social e Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades dos programas.
- § 2º Demais secretarias, Organizações Não Governamentais ONGs, rede de voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoi-ar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.
- **Art. 5º** Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.
- § 1º O Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:
- I aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- II às entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;
- III aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Muzambinho.

Ate



- § 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.
- § 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada.
- **Art. 6º** As despesas do Programa de Saúde Animal se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

- **Art. 7º** O Programa de Saúde Animal será coordenado por um médico veterinário com o devido registro no Conselho da Classe.
- **Art. 8º** A Secretaria de Saúde executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, por meio licitação de serviços de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, para esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. Após o regular processo licitatório de escolha de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional e no Programa de Assistência Veterinária para Cães e Gatos da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços pelas unidades de saúde veterionária.

Art. 9º A Secretaria de Saúde executará o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, em sede própria, pelo Médico Veterinário do Município, após o devido cadastramento.

Parágrafo único. Após o regular cadastramento, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Vacinação e Vermifugação da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de insumos, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município.

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde:





- I o fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos;
- II a informação de dados ao setor de contabilidade do Município, com finalidade de efetivação de pagamento às unidades de saúde veterinária executanntes;
- **III** o preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para o cadastramento;
- **IV** distribuir de forma dirigida a cartilha de guarda responsável, contendo todas as informações dos programas em questão.
- **Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de 30(trinta) dias contados da sua entrada em vigor.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 13 de Abril de 2022

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito de Muzambinho

Francisco Tarcizio Costa Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Prezados(as) edis,

Muzambinho sofre com o acelerado processo de crescimento de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. Além disso, muitas são as famílias em vulnerabilidade econômica que possuem cães e gatos como parte do convívio familiar e não possuem condições financeiras para dar um tratamento médico veterinário digno a esses animais de companhia.

A implantação do Programa de Saúde Animal(PSA) irá suprir o crescente clamor da população em benefício do bem-estar dos animais, contemplando ações de controle populacional, identificação, educação em bem-estar animal e guarda responsável, por meio da subdivisão denominada de Programa de Controle Populacional e Identificação de Cães e Gatos. Além disso, promoverá a assistência médica veterinária, clínica e cirúrgica por meio das subdivisões denominadas de Programa de Assistência Médico Veterinária para Cães e Gatos bem como pelo Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos.

Conclui-se que animais de rua e de famílias em vulnerabilidade econômica estarão amparados e consequentemente haverá a contribuição para a diminuição do risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e humanos, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

Muzambinho/MG, 13 de abril de 2022

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito de Muzambinho



OF/GAB/072/2022

13 de abril de 2022.

Exm^o Sr. Gilmar Martins Labanca, Presidente da Câmara Municipal. MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

CAMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 104 104 1022
30-11 MUZAMBINHO 18807 AS 10-12 HORAS

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que '' Institui o Programa de Saúde Animal –PSA- e dá outras providências.''

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito